



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Cont. Decreto nº 120, de 2020

fl.4

Anexo Único

Horário de Funcionamento das Atividades			
Grupo	Chegada ao Trabalho	Saída do Trabalho	Atividade
A	6h	15h	Transporte, Armazenagem e Correio (1º Turno)
B	7h	17h	Construção Civil
	7h	19h	Informação e Comunicação
	7h	19h	Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas
C	8h	16h	Bancos
	8h	17h	Serviços para Edifícios e Atividades Paisagísticas
	8h	20h	Comércio por Atacado, exceto veículos Automotores e Motocicletas
D	9h	17h	Cartórios em geral
	9h	18h	Serviços de Escritório, de Apoio Administrativo e Outros Serviços
	9h	18h	Atividades Financeiras, de Seguros e Serviços Relacionados
	9h	19h	Lotéricas
	9h	19h	Comércio de Veículos Automotores e Motocicletas
	9h	24h	Restaurantes de Rua
E	10h	18h	Seleção, Agenciamento e Locação de Mão-de-Obra
	10h	18h	Atividades Imobiliárias
	10h	19h	Comércio Varejista e Centros-Comerciais
F	11h	21h	Praça de Alimentação em Shopping
G	12h	20h	Shoppings, exceto supermercados, com acesso independente, que poderão funcionar na forma do Grupo I
H	15h	24h	Indústria de Transformação (2º Turno)
	15h	24h	Transporte, Armazenagem e Correio (2º Turno)
I	Horário Livre		Agências de Viagens, Operadores Turísticos e Serviços de Reservas
			Indústrias
			Academias
			Supermercados e comércios de gêneros alimentícios
			Farmácias
			Postos de combustíveis
			Óticas e outros serviços de saúde

Observação: Os casos omissos serão dirimidos pela Comitê Interdisciplinar de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto nº 65, de 16 de março de 2020.